

Carta AABD – 31/2017

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2017

Ao Senhor

Fábio Henrique de Sousa Coelho

Diretor-Superintendente Substituto da

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Edifício Venâncio 3000, SCN, quadra 06, conjunto A, 7ª andar – Asa Norte

70716-900 - Brasília - DF

Referência: Processo PREVIC nº 410687589

Prezado Diretor-Superintendente,

Relatamos os seguintes fatos em ordem cronológica, sobre os quais, pedimos sua especial atenção, a saber:

Em 04 de fevereiro de 2016 através da Carta AABD-07/2016, complementada pela Carta AABD-09/2016, de 23 de março de 2016, encaminhamos 09 (nove) questionamentos sobre prováveis causas estruturais dos déficits do Plano de Benefício Definido administrado pela Fundação ELETROS.

Em 28 de junho de 2016 obtivemos, através de troca de e-mail, autorização para termos cópia do processo em andamento, quando constatamos no processo envio de ofício para endereço errado, no caso, da Fundação ELETROS, o que motivou nossa Carta AABD-14/2016 cobrando esclarecimentos.

Em 10 de março de 2017, a fim de verificar o andamento dos processos, solicitamos pela Carta AABD-02/2017 cópias integrais dos mesmos.

Em 13 de março de 2017, recebemos o primeiro Ofício da PREVIC, Nº 494/2017, do Sr. Hilton de Enzo Mitsunaga, Coordenador-Geral de Controle de Processos, que determinava à Fundação Eletros a inclusão das pensionistas no rateio para o equacionamento do déficit e quanto a redução do custeio para os assistidos de 2000 a 2012, quando o Plano em apreço já apresentava déficit, repetia as explicações apresentadas pela Fundação ELETROS, sem fazer uma avaliação técnico-jurídica sobre a legalidade ou não de tal decisão.

Em 30 de março de 2017, através da Carta AABD-03/2017, apresentamos o contraditório quanto à decisão da PREVIC, no que se refere a redução do custeio retrocitado.

Somente em 11 de julho de 2017, recebemos o Ofício nº 1583/2017/PREVIC, onde no item 7, essa PREVIC nos informa que: “a Entidade prestou os esclarecimentos necessários no expediente Carta – PR 078/2016, a qual, por um equívoco nosso, não foi encaminhada aos Senhores...” (grifo nosso)

Informava ainda este Ofício, que a ELETROS havia recorrido e a PREVIC reformulado seu entendimento, reconsiderando parcialmente a determinação exarada, nos termos do Ofício nº 1479/2017/PREVIC, cuja cópia estaria anexa ao Ofício em questão.

Veja o tratamento diferenciado entre participantes e Fundação, a Carta ELETROS PR-078/2017 nos foi enviada, através do e-mail da regional do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 2017. O Ofício nº 1479/2017/PREVIC, através do e-mail da regional do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2017.

E assim mesmo o Sr. Hilton de Enzo Mitsunaga afirmava no item 11, do seu Ofício nº 1583/2017/PREVIC, de 11 de julho de 2017, que:

“Por fim, consideramos resolvida a presente demanda, pelo que procedemos ao encerramento e conseqüente arquivamento do processo”.

Em 18 de julho de 2017, através da Carta AABD-09/2017, questionamos o atropelamento em querer encerrar o processo sem os devidos esclarecimentos e respeito a Constituição Federal, que em seu artigo 5º, inciso LV, explicita:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Bem como as competências da PREVIC estabelecidas no Decreto nº 8.992/2017:

“VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre as entidades e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;”

E reiteramos a necessidade da PREVIC de validar ou não os esclarecimentos prestados pela Fundação ELETROS e, encaminhar resposta aos nossos questionamentos sobre as prováveis causas estruturais para os sucessivos déficits do Plano de Benefício Definido, entre elas:

1. *A constituição da reserva matemática dos participantes-fundadores da Fundação instituído em 1971;*
2. *Aporte das patrocinadoras relativo as disfunções salariais dos empregados em iminente fase de aposentadoria;*
3. *O cadastramento do tempo de serviço dos participantes da Fundação realizado entre 1992 a 1998;*
4. *O aumento da complementação de pensão por morte de 25% para 70%;*
5. *Acordo judicial e extrajudicial em 2008 que resultou em pagamento de R\$ 181,4 milhões, sem que houvesse provisionamento para tal;*
6. *A manutenção da tábua de mortalidade por 28 anos de 1971 a 1999;*
7. *A diferença entre o crescimento do salário real e o salário projetado.*

Diante do silêncio que imperava solicitamos novamente, através da Carta AABD-16/2017, de 25 de agosto de 2017, cópia do processo.

Recebemos, então cópia do processo através de e-mail de 04 de setembro de 2017, contemplado com arquivo obtido no escritório regional do Rio de Janeiro. **Entretanto as folhas não estavam numeradas, o que não nos permite ter uma sequencia e acompanhar a tramitação dos documentos cronologicamente.**

Em 03 de outubro de 2017, através da Carta AABD-22/2017, considerando os termos do Parecer nº 42/2017/CAJ/CGCJ/PF-PREVIC/PGF/AGU solicitamos uma atuação incisiva da PREVIC a fim de que a Fundação ELETROS refizesse os Planos de Equacionamento dos Déficits de 2011, 2013 e 2015, e tomasse as devidas providências de cobranças dos atrasos.

Em 08 de novembro de 2017, através da Carta AABD-25/2017, reiteramos a necessidade de solução para o equacionamento dos déficits de 2011, 2013 e 2015, já que somente um pequeno grupo de assistidos vinha honrando estes pagamentos.

Em 01 de dezembro de 2017, recebemos o Ofício nº 2439/2017/PREVIC, **datado de 10 de outubro de 2017, ou seja, quase dois meses antes, e novamente, sem apresentar nenhum esclarecimento ou respostas as nossas correspondências, afirma:**

“10. Por fim, ratificamos o posicionamento apresentado nos supracitados Ofícios e entendemos completamente exaurida a questão no âmbito administrativo.”

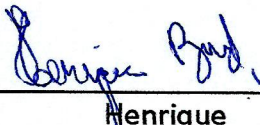
CONCLUSÃO

Diante do exposto, onde o aqodamento em encerrar o processo parece ser o objetivo principal, a falta de transparência em um processo sem numeração, a dificuldade em receber as informações, o tratamento diferenciado, em que a Fundação ELETROS é recebida e tem todas as oportunidades de fazer seus esclarecimentos sem nenhuma avaliação técnica-jurídica por parte da PREVIC, nos leva a trazer todo este histórico solicitando as devidas providências e urgências pertinentes para termos os nossos direitos de participantes e cidadãos respeitados por essa instituição, à luz de uma de suas principais atribuições, que reiteramos especial atenção, a saber:

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre as entidades e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Desde já nos colocamos a disposição para qualquer contato.

Atenciosamente,

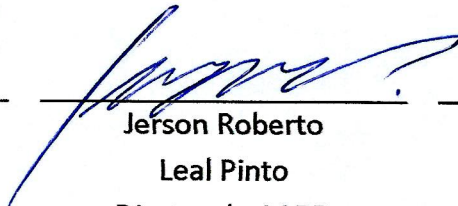


Henrique
Burd

Diretor da AABD

burd.henrique@gmail.com

(21) 98218-3480



Jerson Roberto
Leal Pinto

Diretor da AABD

jersonrpinto@globocom

(21) 99652-1089



Paulo Fernando

Vieira Souto Rezende

Diretor da AABD

paulofernandorezende@gmail.com

(21) 99156-6285